



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

LEI MUNICIPAL Nº. 1124/2011

De 18 de Maio de 2011

"Acresce o inciso X ao Art. 2º da Lei nº 951 de 31 de Março de 2004." Que disponibilize sobre proteção patrimonial da Câmara de Vereadores de Itapetinga.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no ato de suas atribuições legais, consubstanciadas no parágrafo 8 do Artigo 45º da Lei Orgânica do Município e inciso XXVI do Artigo 14º e parágrafo 9º do Artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetinga, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º fica acrescido na Lei 951 de 31 de março de 2004, que define a competência da Guarda Municipal de Itapetinga, o inciso "X" no Art. 2º.

Art. 2º - São Atribuições específicas da Guarda Municipal de Itapetinga:

X. Proteger o Patrimônio Municipal da Câmara de Vereadores, com a disponibilização do serviço 24 horas da Guarda Municipal, a ser executada de forma ininterrupta, no intuito de proteger a Sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as atribuições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2011


João de Deus da Silva Filho

Presidente


Fabiano Souza Alves

1º Secretário


Alfredo Cabral de Assis

2º Secretário